

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
27ª Sessão Ordinária de  
17/08/2021 ✓

Secretário

PROJETO DE Lei Nº 87/2021-E

DATA DA ENTRADA: 13 DE AGOSTO DE 2021

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ARTIGO 11, DA LEI Nº 5.143,  
DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

APROVADO EM: 17/08/21 - 27ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

27ª Sessão Extraordinária  
Aprovado por Unanimidade  
Em 17/08/2021

OBS: \_\_\_\_\_

Única circunscrito e setores nominal.

Maisias (Abstrata) Simples



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

**MENSAGEM N.º 87/2021**  
**De 13 de agosto de 2021**



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que dispõe sobre alterações no artigo 11, da Lei n.º 5.143, de 01 de outubro de 2020.

A presente propositura visa atualizar a legislação acerca do Sistema Municipal de Administração da Qualidade Ambiental e de Proteção aos Recursos Naturais, promovendo a pluralidade de ideias, habilidades, culturas na composição do COMDEMA.

Oportuno mencionar que o COMDEMA desempenha um papel fundamental para o desenvolvimento do Programa Município VerdeAzul, lançado em 2007 pelo Governo do Estado de São Paulo, no qual o município deve demonstrar a dedicação e o comprometimento com a proteção do meio ambiente e a realização de políticas públicas para o desenvolvimento sustentável.

Vale esclarecer que o Sistema Municipal de Administração da Qualidade Ambiental e de Proteção aos Recursos Naturais é composto, entre outros órgãos, pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, o qual é constituído por representantes de setores do Poder Público e representantes da sociedade civil. Ademais, o COMDEMA tem por finalidade a participação e a efetivação no processo de gestão ambiental do Município, incentivando e recomendando ações de preservação, conservação, defesa e recuperação do meio ambiente.

Atualmente, a Lei Municipal Nº 5.143/2020 prevê que os representantes da sociedade civil serão das seguintes entidades: a) 1 (um) representante de instituições particulares de ensino sediadas no município; b) 1 (um) representante de Organização não Governamental (ONG) ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ambientalista sediada no município; c) 1 (um) representante das indústrias (AISAM); d) 2 (dois) representantes de Entidades de Classe; e) 1 (um) representante do setor agrícola; e f) 2 (dois) representante de associações de bairro do município.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Com efeito, para discussões produtivas do conselho, é essencial incluir diferentes perspectivas. Isso significa contar com conselheiros de diferentes áreas, idades, gêneros, etnias e formações profissionais. Quando um assunto é analisado por várias perspectivas, a tomada de decisão é feita com base numa análise muito mais minuciosa no que tange à promoção de políticas públicas municipais de conservação ambiental e a ampliação e melhoria na gestão de áreas municipais protegidas e Unidades de Conservação, entre muitos outros assuntos.

Por essas razões, enviamos o presente para que seja incluso dentre os representantes do COMDEMA as associações profissionais com pertinência temática ao conselho.

Informo que a Diretora do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente e a Divisão de Meio Ambiente da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE  
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS  
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE  
ARAÚJO:14495849859  
Dados: 2021.08.13 12:45:58 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.**  
**Julio Antonio Mariano**  
**DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de**  
**São Roque – SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



**PROJETO DE LEI N.º 87/2021**  
**De 13 de agosto de 2021**

**Dispões sobre alterações no artigo 11, da Lei n.º  
5.143, de 01 de outubro de 2020.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no  
uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a  
seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “d”, do inciso II, do art.11, da Lei nº  
5.143, de 1 de outubro de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11. ....

II- .....

d) 01 (um) representante de Entidade de Classe;”

Art. 2º Acrescenta a alínea “g” ao inciso II, do art.11,  
da Lei nº 5.143, de 1 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 11. ....

II- .....

g) 01 (um) representante de Associação  
Profissional com pertinência temática ao conselho. ”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS  
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859  
Dados: 2021.08.13 12:47:53 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasoroque.sp.gov.br](http://www.camarasoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br](mailto:camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## PARECER 183/2021

Parecer ao Projeto de Lei 87 de 13 de agosto de 2021, de autoria do Poder Executivo, que "*Dispõe sobre alterações no artigo 11, da Lei nº 5.143, de 01 de outubro de 2020.*"

Pretende a Administração Municipal promover alterações no artigo 11, da Lei nº 5.143, de 01 de outubro de 2020, com o escopo de atualizar a legislação acerca do Sistema Municipal de Administração da Qualidade Ambiental e de Proteção aos Recursos Naturais, promovendo a pluralidade de ideias, habilidades, culturas na composição do COMDEMA.

É o necessário.

Inicialmente cumpre-nos esclarecer que o referido Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa Legislativa, no dia 13 de agosto de 2021, sexta-feira, sendo conferido, portanto, exíguo prazo a esta Assessoria Jurídica para análise da propositura para parecer opinativo quanto aos requisitos de admissibilidade e mérito.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



A iniciativa do Poder Executivo para a deflagração do processo legislativo encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, uma vez que a propositura em tela acrescenta novas atribuições aos órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, o que diz respeito à organização administrativa, a qual compete privativamente ao Prefeito dispor, nos termos do artigo 86, inc. VII, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 86 Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei em estudo, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela organização administrativa e pela estruturação e atribuições dos órgãos públicos municipais.

Diante do exposto, o projeto está apto a receber o parecer da Comissão Permanente de "Constituição, Justiça e Redação", bem como o parecer da Comissão Permanente de "Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente".

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



É o parecer, s.m.j

São Roque, 17 de agosto de 2021

  
VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER N° 138 – 17/08/2021**

**Projeto de Lei N° 87/2021-E**, 13/08/2021, de autoria do Poder Executivo.

**Relator:** Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre alterações no artigo 11, da Lei n.º 5.143, de 01 de outubro de 2020**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR







**ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria Simples – Presidente não vota)

**Projeto de Lei nº 87/2021-E**, de 13/08/2021, que "Dispõe sobre alterações no artigo 11, da Lei n.º 5.143, de 01 de outubro de 2020".

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
<b>01</b>	<u>TONINHO BARBA</u> – Antonio José Alves Miranda	SIM
<b>02</b>	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> – Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
<b>03</b>	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma	SIM
<b>04</b>	<u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa	SIM
<b>05</b>	<u>GUILHERME NUNES</u> – Guilherme Araujo Nunes	SIM
<b>06</b>	<u>TOCO</u> – Israel Francisco de Oliveira	SIM
<b>07</b>	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias	SIM
<b>08</b>	<u>JULIO MARIANO (PRESIDENTE)</u> – Julio Antonio Mariano	-- X --
<b>09</b>	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> – Marcos Roberto Martins Arruda	AUSENTE
<b>10</b>	<u>NILTINHO BASTOS</u> – Newton Dias Bastos	SIM
<b>11</b>	<u>PAULO JUVENTUDE</u> – Paulo Rogério Noggerini Junior	SIM
<b>12</b>	<u>RAFAEL TANZI</u> – Rafael Tanzi de Araújo	SIM
<b>13</b>	<u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva	SIM
<b>14</b>	<u>THIAGO NUNES</u> – Thiago Vieira Nunes	SIM
<b>15</b>	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque	SIM
<b><u>Favoráveis</u></b>		<b>13</b>
<b><u>Contrários</u></b>		<b>0</b>





**PROJETO DE LEI Nº 087-E, DE 13/08/2021**  
**AUTÓGRAFO Nº 5.292 de 18/08/2021**  
**LEI nº**

(De autoria do Poder Executivo)

**Dispões sobre alterações no artigo 11, da Lei nº 5.143, de 01 de outubro de 2020.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "d", do inciso II, do art.11, da Lei nº 5.143, de 1 de outubro de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 11. ....

II- .....

d) 01 (um) representante de Entidade de Classe; "

Art. 2º Acrescenta a alínea "g" ao inciso II, do art.11, da Lei nº 5.143, de 1 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 11. ....

II- .....

g) 01 (um) representante de Associação Profissional com pertinência temática ao conselho. "

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 47ª Sessão Extraordinária, de 17 de agosto de 2021.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**

Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**

1º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

2º Vice-Presidente

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**

1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**

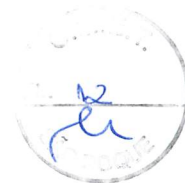
2º Secretário





## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Autógrafo N° 5292/2021 ao Projeto de Lei N° 87/2021

**Assunto:** Autógrafo ao Projeto de Lei N° 87/2021 - Dispõe sobre alterações no artigo 11, da Lei n.º 5.143, de 01 de outubro de 2020

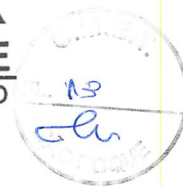
Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	18/08/2021 09:07:14
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	18/08/2021 09:08:26
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	18/08/2021 09:08:37
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	18/08/2021 09:08:48
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	18/08/2021 09:08:59





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



**LEI 5.278**

**De 18 de agosto de 2021**

PROJETO DE LEI Nº 087/2021 - E

De 13 de agosto de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.292 de 18/08/2021

(De autoria do Poder Executivo)

**Dispões sobre alterações no artigo 11, da Lei n.º 5.143,  
de 01 de outubro de 2020.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,  
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "d", do inciso II, do art.11, da Lei nº 5.143, de 1  
de outubro de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 11. ....

II- .....

d) 01 (um) representante de Entidade de Classe; "

Art. 2º Acrescenta a alínea "g" ao inciso II, do art.11, da Lei nº  
5.143, de 1 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 11. ....

II- .....

g) 01 (um) representante de Associação Profissional com  
pertinência temática ao conselho. "

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/08/2021**

  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
PREFEITO

Publicada em 18 de agosto de 2021, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 47ª Sessão Extraordinária de 17/08/2021

PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE



LIBERAÇÃO

De acordo com o art. 10, § 1º, da Lei nº 1.143/2001, a Prefeitura Municipal de São Roque, por meio do Departamento Municipal de Turismo, resolve:

- 1º - Liberar a utilização do espaço público para a realização de eventos turísticos, desde que observadas as condições estabelecidas no presente ato;
- 2º - Determinar a publicação do presente ato no Jornal Oficial do Município de São Roque.

Plano de Ação Turística - Lei nº 1.143/2001

Art. 10, § 1º, da Lei nº 1.143/2001

Departamento Municipal de Turismo

São Roque, 07 de maio de 2021.

Publicado no Jornal Jornal

n.º 2021 fls. 7 dia 07 / 05 / 21

Ato Normativo Lei 5.278/2021-8

MARCO AUSTOISSA HENRIQUE DE ARAÚJO

Publicado em 18 de agosto de 2021, no Diário Oficial do Município de São Roque - Edição Extraordinária nº 108/2021